

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025: CONCEDER RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAFEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 17/03/2025

Situação: APROVADO

Envio à Prefeitura: 25/03/2025

Lei nº 671/2025

Publicação: 26/03/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 671/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VEREADORES E REVISÃO GERAL ANUAL
E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO DE CAFEARA
(PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Cafeara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete décimos por cento) aos servidores e aos vereadores do Poder Legislativo, com base no índice apurado pelo IPCA/IBGE relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 3,63% (três inteiros e sessenta e três décimos por cento) aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2025.
Cafeara-PR, 25 de março de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:3784AD62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/03/2025. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
- CRJL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

I - RELATÓRIO

Aos vinte dias do mês de março de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025 - Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Cafeara e dá outras providências.

**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE -
FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de PLC de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder recomposição e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo.

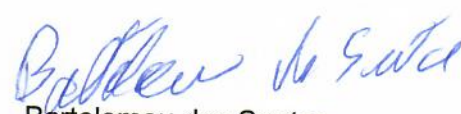
A Lei Orgânica do Município estabelece que cabe à Câmara de Vereadores fixar a remuneração de seus servidores nos termos do art. 32, IV, assim como dos agentes políticos, e ainda dispor sobre a reposição de suas respectivas remunerações.

III - CONCLUSÃO E VOTO

As Comissões de CRJL, CFO recomendam a APROVAÇÃO do PLO nº 04/2025, nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

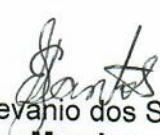

Heliton Amaral
Presidente


Gilmara Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu dos Santos
Membro


Alexandre Francisco de Lima
Presidente


Heliton Amaral
Secretário


Edevanio dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do PLC nº 03/2025.

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc. Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder recomposição e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que cabe à Câmara de Vereadores fixar a remuneração de seus servidores (art. 32, IV) e dos agentes políticos. No mesmo norte, também dispõe que a reposição da remuneração não poderá ser inferior ao índice oficial (art. 78, § 3º).

Há grande celeuma atualmente sobre a possibilidade de recomposição dos subsídios dos agentes políticos, incluídos aí Vereadores, Prefeitos e Secretários, sob a justificativa de violação do princípio da anterioridade (art. 29, inciso V, da CF/88), remetendo ao entendimento de que seria vedada a recomposição durante a legislatura. O assunto está em discussão no RE 1344400 (2092656-44.2020.8.26.0000) do Supremo Tribunal Federal.

Este Departamento Jurídico, no entanto, entende que parte do Poder Judiciário encontra dificuldade da diferenciação entre reajuste e recomposição, de sorte que até que haja posicionamento judicial direcionado ao município em relação ao caso concreto, é possível a concessão de recomposição aos agentes políticos, devidamente limitada à perda inflacionária.

No que tange ao índice adotado, IPCA/IBGE, ele é o mesmo que foi adotado pelo Poder Executivo Municipal no PLC nº 04/2025.

Quanto ao reajuste real concedido aos servidores, o mesmo atende a critérios de conveniência e oportunidade e não viola o ordenamento jurídico.

Ademais, do ponto de vista legal e procedimental, não há óbice à apreciação do aludido projeto de lei pelos nobres Vereadores.

Aulnado

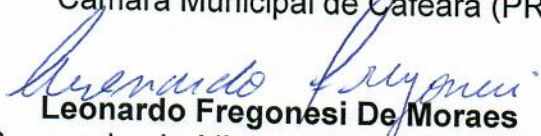


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela possibilidade de apreciação do PLC nº 03/2025.

Câmara Municipal de CAFEARA (PR), 19 de março de 2025.


Leonardo Fregonesi De Moraes
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



Ofício CRJL nº 03/2025

Cafeara – PR, 17 de março de 2025

ASSUNTO: *Solicita parecer Jurídico aos PLC nº02/2025 e PLC nº03/2025 e PLC nº 04/2025.*

Senhor Procurador

Na condição de relatora da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, venho por meio deste solicitar parecer Jurídico ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025 sobre a seguinte matéria:

I - Projeto De Lei Complementar nº02/2025 – Que altera o parágrafo 2º do artigo 1º e suprime o inciso iv do artigo 3º da lei complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do poder executivo e legislativo do município de cafeara.

II - Projeto De Lei Complementar N°03/2025 - Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Cafeara e dá outras providências.

III- Projeto De Lei Complementar N°04/2025 - Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILMARA MILANI LAZARETTI
SECRETÁRIA

Ao Exmo. Senhor
LEONARDO FREGONESI DE MORAES
MD – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/17000012

Número / Ano	000012/2025
Data / Horário	17/03/2025 - 15:53:00
Ementa	Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Cafeara e dá outras providências.
Autor	MESA DIRETORA - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	1
Número da Matéria	3
Emitido por	admin

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Sum →

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES E REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAFEARA (PR).

Autoria: MESA DIRETORA

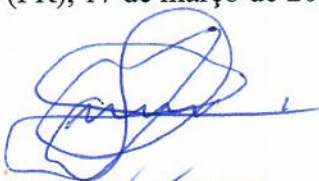
A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA (PR), no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submete à apreciação dos nobres Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete décimos por cento) aos servidores e aos vereadores do Poder Legislativo com base no índice apurado pelo IPCA/IBGE relativo à perda inflacionária acumulada no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 3,63% (três inteiros e sessenta e três décimos por cento) aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 17 de março de 2025.



ISAAC MAIA LEMES

Presidente



ALEXANDRE FRANCISCO DE LIMA

1º Secretário



HELITON AMARAL

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

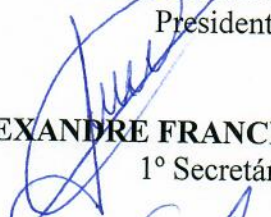
O Projeto de Lei que ora apresentamos aos nobres Pares tem como objetivo cumprir o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando conceder aos servidores e Parlamentares da Câmara Municipal de Cafeara (PR) a recomposição salarial das perdas inflacionárias acumuladas no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, bem como visando a concessão de reajuste real aos servidores, segundo critérios de conveniência e oportunidade, aos servidores deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 17 de março de 2025.



ISAAC MAIA LEMES

Presidente



ALEXANDRE FRANCISCO DE LIMA

1º Secretário



HELITON AMARAL

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 02.074.206/0001-91

Avenida Brasil, 188, centro, Cafeara - PR

Fone: (43) 3625-1191 – Site: www.cafeara.pr.leg.br – E-mail: camaracaf@gmail.com

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO COM REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DE 6,37% 2024 PARA SERVIDORES E VEREADORES e mais 3,63% DE AUMENTO REAL SERVIDORES		
	MENSAL	ANUAL
Cargos Efetivos	34.111,91	455.577,29
encargos		
Cargos Comissionados	8.905,04	138.697,94
Agentes Políticos	40.373,44	515.952,05
TOTAL	83.390,39	1.110.227,29

CONSIDERAÇÕES: Limite Constitucional para Despesas do Poder Legislativo em 2025		ORÇADO 2024	2024 %	2025 %	2026 %
RECEITA ARRECADADA TOTAL COM DEDUÇÕES EM 2024	29.092.122,77	27.100.000,00	29.092.122,77	30.837.650,14	32.687.909,14
LIMITE DA DESPESA DA CÂMARA EM 2024	2.036.448,59	1.517.600,00	1.415.000,00	1.557.000,00	1.712.700,00
LIMITE DA DESPESA COM FOLHA EM 2023 (70%)	1.425.514,02	1.062.320,00	990.500,00	1.089.900,00	1.198.890,00
Total da Folha 2024 (70%) Somente Vencimentos descontando obrigações Patronais sem aumento	831.615,30	0,55	914.776,83	0,65	1.006.254,51
Total da Folha 2024 (70%) Somente Vencimentos descontando obrigações Patronais com aumento	882.384,01	0,58	970.622,41	0,69	1.067.684,65
Orçamento 2025	1.600.000,00				

médias das últimas RCL nos últimos 4 anos				
	RCL			
2018	14.261.428,22			
2019	15.205.958,17			
2020	16.185.540,27	-1.779.579,95		
2021	17.965.120,22			
2022	22.550.736,07			
2023	24.791.477,93			
2024	29.092.122,77			
	94.399.456,99			
	23.599.864,25			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
	2023	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	24.791.477,93	29.092.122,77	30.837.650,14	32.687.909,14
(-) Transferências Obrigatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Corrigido da Receita C. Líquida	24.791.477,93	29.092.122,77	30.837.650,14	32.687.909,14
Despesa total com pessoal	1.110.227,29	975.426,33	1.072.968,96	1.180.265,86
Percentual sobre RCL	4,48	3,35	3,48	3,61
Limite máximo - 6% art. 20 LRF	1.487.488,68	1.745.527,37	1.850.259,01	1.961.274,55
Limite prudencial - 5,7% art. 22 LRF	1.413.114,24	1.658.251,00	1.757.746,06	1.863.210,82
Limite de alerta - 5,4% art. 59 da LRF	1.338.739,81	1.570.974,63	1.665.233,11	1.765.147,09

Cafeara, 17 de março de 2025.

Isaac Maia Lemes
Presidente

Michele Aparecida Silva do Carmo
CRC-PR-065926/O-6

Os campos da Receita corrente líquida 2022-2025, correspondem a Receita arrecadada em 2020

2024 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

2025 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

2026 Desp. Total Pessoal - previsão de 6% de inflação

Nota Explicativa: Valores de Despesa Total com pessoal calculando reposição inflacionária de 06% para estimativa e mais 4% aumento real, esse aumento inflacionário será concedido somente mediante Lei e verificação de disponibilidade orçamentária em cada ano e verificado os critérios da Lei Complementar 101/2000 e os artigos correspondentes da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 02.074.206/0001-91

Avenida Brasil, 188, centro, Cafeara - PR

Fone: (43) 3625-1191 – Site: www.cafeara.pr.leg.br – E-mail: camaracaf@gmail.com

MODALIDADE: DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: PREVISÃO GASTOS COM PESSOAL 2025

Obs. Este vencimento (Função Gratificada) pode ser alterada a qualquer momento para valor inferior.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cargos Efetivos:

Cargo	Vagas	Salário Base	Quinquênio
Procurador Jurídico	1	9.829,17	982,92
Contador	1	7.136,68	713,67
Assistente Administrativo	1	4.955,53	495,55
Auxiliar de Serviços Gerais	1	2.808,15	280,82
FG - Presidente de Licitação (Cont.)	1	-	-
FG - Controle Interno (Ass. Adm)	1	-	-
FG - Assessoramento (Adv.)	1	-	-
FG - Membro Licitação	1	-	-
Sub-Total		24.729,53	2.472,95
Obrigações Patronais (14%)		3.462,13	346,21
Sub-Total		28.191,66	2.819,17

Cargos Comissionados:

Cargo	Vagas	Salário Base
Chefe de gabinete	1	5.117,71
Diretor Geral	1	2.046,44
Sub-Total		7.164,15
Obrigações Patronais (13%)		931,34
Sub-Total		8.095,49

Agentes Políticos:

	Vagas	Subsídios
Presidente da Câmara	1	4.030,68
Vereadores	8	29.558,40
Sub-Total		33.589,08
Obrigações Patronais (13%)		4.366,58
Sub-Total		37.955,66

BASE DE CÁLCULO:

	Gastos Mensais	Gastos Anuais
Servidores Efetivos	27.202,48	296.754,36
13º Salário + 1/3 férias - Efetivos		36.269,98
Obrigações Patronais - Efetivos	3.808,35	46.623,41
Servidores Comissionados:	7.164,15	85.969,80
13º Salário + 1/3 férias - Comissionados		9.552,20
Obrigações Patronais - Comissionados	931,34	20.059,62
Agentes Políticos	33.589,08	403.068,96
Obrigações Patronais - Agentes Políticos	4.366,58	84.644,48
Total previsto para gasto em 2025	77.061,98	982.942,80

max

ANEXO 1

Orçamento

ANEXO 2

2024

PPA

Fonte	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica	ANO	VALOR DO ORÇAMENTO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2025	1.600.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2026*	1.700.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
3.1.90.05.00.00	1 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR		1.112.500,00			
3.1.90.11.00.00	1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.13.00.00	1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.1.91.00.00.00	1 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		56.000,00			
3.1.91.13.00.00	1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.2.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		306.500,00			
3.2.90.08.00.00	1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU MILITAR					
3.2.90.14.00.00	1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00			
3.2.90.30.00.00	1 MATERIAL DE CONSUMO		61.100,00			
3.2.90.33.00.00	1 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.000,00			
3.2.90.36.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.100,00			
3.2.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300,00			
3.2.90.40.00.00	1 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		70.000,00			
3.2.90.46.00.00	1 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		83.000,00			
3.2.90.93.00.00	1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		57.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		7.000,00			
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4.4.90.02.00.00	1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		125.000,00			
4.4.90.51.00.00	1 OBRAS E INSTALAÇÕES					
TOTAL			1.600.000,00			

Data da última alteração: 17/03/2025 às 19:42h

OBS: esperar o crédito adicional virar lei e incluir na minha planilha

* para 2026 ainda não há previsão de Orçamento, pois será feito o PPA ainda.

Em 2025 fora reajustado para R\$759 para permanecer representando 1/2 salário mínimo nacional.

Representatividade do auxílio alimentação com relação ao valor total do orçamento

ANO	PERCENTUAL DO ORÇAMENTO
2022	
2023	
2024	2,91
2025	2,95
2026	0,00

Isaac Maia Lemes
Presidente

Michele Aparecida Silva do Carmo
CRC-PR-065926/O-6